



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBATÉ

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS N. 14/2023

O MUNICÍPIO DE CAIBATÉ, RS, aqui representado pela sua Prefeita Municipal, a Sr. ^a DANIEL SEFFRIN HERTHER, brasileiro, residente e domiciliada nessa cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa. JEDER REMIDIO FERRETTI inscrita no CNPJ 18.559.636/0001-33, representada neste ato pelo Sr. Jeder Remidio Ferretti portador do CPF 547.326.620-72, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, nos termos das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e SECRETARIA DE SAUDE (CRAS)**,

ITEM	QTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT
02	50	Arroz tipo 1- 5KG – MARCA TATI	19,90
09	4	Farelo de Aveia de 500 gr – MARCA SOBERANA	11,50
11	200	Carne Bovina Moida de 2º inspecionada embalada com peso de 2 kg com identificação peso e data de validade.	28,90
14	50	Farinha de Milho Media 1 kg - MARCA CAARO	4,25
15	50	Feijão Preto 01 KG – MARCA ONDAO	8,49
17	900	Leite integral longa vida 1L – MARCA LANGUIRU	5,90
Total			13.758,00

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÃO DA PRESTADA DO SERVIÇO

Constitui obrigação da CONTRATADA, efetuar com rigorosa pontualidade os recolhimentos legais, relativos aos encargos sociais, trabalhistas, tributários, fiscais e comerciais.

Quaisquer erros ou imperícia na execução dos serviços, contratados pela CONTRATANTE, obrigarão a CONTRATADA, a sua conta e risco, corrigir ou reconstruir aquele (s) que tiver (em) dado causa não se responsabilizando a CONTRATANTE por qualquer dano causado pelo CONTRATADA a terceiros.

Os serviços de conserto e montagem não serão necessariamente prestados ano município de Caibaté, porém as despesas de transporte de equipamento ou de peças e outras despesas de deslocamento correrão exclusivamente por conta do licitante vencedor.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O preço justo e acertado R\$ 13.758.00 (treze mil setecentos e cinquenta e oito reais) para o fornecimento de alimentos, para cumprimento do objeto deste contrato.

O pagamento será efetuado 20 (vinte) dias após emissão da nota fiscal e a mesma deve ser encaminhada ao setor responsável, e apresentação da respectiva nota fiscal e após regular processo de liquidação.

O pagamento será efetuado sob forma de depósito em conta bancária em nome da licitante vencedora ou se for possível, no caixa da tesouraria do Município de Caibaté.

Os preços cotados **NÃO** estão sujeitos a reajuste.

O município no momento que efetuar o pagamento a contratada fará as devidas retenções de valores que seja de sua obrigação fazê-las.

CLÁUSULA QUARTA: DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes desse contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E TURISMO

2.120 – Manutenção de Programa de Merenda Escolar Fundamental

3390.30.00.00 – Material de Consumo (286)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBATÉ

2

3390.30.00.00 – Material de Consumo (287)

2.117 – Assistência Psicológica e psicopedagógico ao Aluno

3390.90.30.00 – Material de Consumo (281)

SECRETARIA DE SAUDE

2128 Atendimento a Benefícios eventuais que integram as garantias sistemas

3390 30 00 00 materiais de Consumo (370)

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES

Caso ao término do prazo contratual os serviços, objeto do presente contrato, não estejam concluídos, será aplicado ao CONTRATADO, por dia de atraso, uma multa de 2% (dois por cento), sobre o valor global do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas na Lei Federal 8.666/1993, salvo se motivo de força maior, devidamente comprovado não permitir a conclusão dentro do prazo.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PRAZOS E DA GARANTIA

O prazo para execução total do objeto deste contrato é fornecimento total dos produtos, a contar da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS

Toda e qualquer cláusula consignada neste ato que as disposições omissas no presente instrumento, e eventuais dúvidas na interpretação dessa relação contratual, serão regidas de acordo com o disposto da lei 8.666/1993, de 21 de setembro de 1993 e demais alterações em vigor.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São Luiz Gonzaga, RS, com expressa renúncia dos demais, por quaisquer competências que sejam para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas desta relação contratual. E, por assim estar convencionado, justo e contratado, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

CAIBATÉ, RS, em 14 de março de 2023


DANIEL SEFFERIN HERTHER,
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


JEDER REMIDIO FERRETTI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


Fabiane Irena Severo Nyari

CPF: 827.696.990-91


Cintia da Silva Seffrin

CPF: 033.776.120-50

Fone/Fax: (55) 3355-1300

E-mail: compras@caibate.rs.gov.br

CNPJ 87.613.006/0001-12 – Avenida Padre Réus, 1582 – Caibaté/RS – CEP 97.930-000